

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO FERNANDO KENDI ISHIKAWA PROCESSO n. 1001792-35.2018.8.11.0009 Requerente: BOSSA DROGARIA LTDA - ME Requerido: Valter Aquino da Silva FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a) da parte para comparecer à audiência de conciliação designada para DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2018 Hora: 16:20, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3º, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. Colíder/MT, 19 de outubro de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001793-20.2018.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELISANGELA PERAL DA SILVA (ADVOGADO(A))

BOSSA DROGARIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Madalena Cacocova Silva (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO FERNANDO KENDI ISHIKAWA PROCESSO n. 1001793-20.2018.8.11.0009 Requerente: BOSSA DROGARIA LTDA - ME Requerido: Madalena Cacocova Silva FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a) da parte para comparecer à audiência de conciliação designada para DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/12/2018 Hora: 13:20, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3º, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. Colíder/MT, 19 de outubro de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001794-05.2018.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELISANGELA PERAL DA SILVA (ADVOGADO(A))

BOSSA DROGARIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Renata de Jesus da Rosa (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO FERNANDO KENDI ISHIKAWA PROCESSO n. 1001794-05.2018.8.11.0009 Requerente: BOSSA DROGARIA LTDA - ME Requerido: Renata de Jesus da Rosa FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a) da parte para comparecer à audiência de conciliação designada para DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/12/2018 Hora: 13:40, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3º, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. Colíder/MT, 19 de outubro de 2018.

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 113682 Nr: 2671-59.2018.811.0009

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo

Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS ROSENDO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIDALVA DE JESUS SERRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELISANGELA DINART SOARES -

OAB:11.875

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico para manifestação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010189-32.2016.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO FIORIO SIRONI (EXELENTE)

ROBSON BAROZZI BRISARD GOMES (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALTER FRANCISCO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

FERNANDO KENDI ISHIKAWA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 8010189-32.2016.8.11.0009. EXELENTE: FABIO FIORIO SIRONI EXECUTADO: VALTER FRANCISCO Vistos. As partes firmaram acordo no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com isso, JULGO EXTINTO o feito com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios nesta fase processual, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Proceda-se à baixa da restrição judicial no Registro Nacional de Veículos Automotores. Nos termos do art. 914 da CNGC/MT, é dispensada a intimação das partes. Publique-se. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Havendo interposição de recurso, observado o art. 1.010, § 3º, do NCPC, que determina a remessa dos autos independentemente de juízo de admissibilidade, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, e, após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos à Instância Superior, cumprindo-se as formalidades dos §§ 1º a 3º do aludido dispositivo legal. Do contrário, após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC. Cumpra-se. Colíder, 19 de outubro de 2018.

## Comarca de Comodoro

## Diretoria do Fórum

## Editorial

### EDITAL N. 017/2018/CA

O Excentíssimo Juiz de Direito e Diretor/Titular do Foro/Vara da Comarca de Comodoro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM, de 07.3.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Psicologia na Vara/Comarca de Comodoro.

#### 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO.

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

#### 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 29/10/2018 a 16/11/2018, na Central de Administração do Foro, nos termos do artigo 4º.



do

Provimento 6/2014/CM.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO****4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogos de que trata o Provimento 6/2014-CM:**

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

**5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado na (unidade judiciária), deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral - Anexo II;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da

lei - Anexo III;

c) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;

V - cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco (Anexo IV);

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

X - duas fotografias 3x4 recentes.

**6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Comodoro, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

**7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 6/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 6/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT nº. 9.255, de 13/3/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos,

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Comodoro/MT, 19 de outubro de 2018.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz de Direito

e Diretor do Fórum da Comarca de Comodoro

**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 88842 Nr: 1821-59.2016.811.0046

AÇÃO: Pedido de Providências-&gt;PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: CARTÓRIO 1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE COMODORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARELLI IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MAFFESSONI - OAB:33157, ROBERTO WYPYCH JUNIOR - OAB:9134**

Certifico que nesta data recebi os autos do recurso administrativo n. 13/2018 - Ca 0046986-05.2018-DOF, originário do recurso interposto em face da decisão proferida nestes autos, o qual negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, com trânsito em julgado. Em razão disso, impulsionei o feito a fim de intimar o interessado Carelli Imóveis do retorno do recurso e que em 30 dias, acaso nada seja requerido, o feito será arquivado, conforme sentença.

**1ª Vara****Intimação**

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001140-04.2018.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (ADVOGADO(A))

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO (REQUERIDO)

LIGIA NEIVA (REQUERIDO)

ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA (REQUERIDO)

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001140-04.2018.8.11.0046.

REQUERENTE: AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO REQUERIDO: GILBERTO AGUIAR PEIXOTO, ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, LIGIA NEIVA, ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA Vistos. Considerando que até o presente momento não há vinculação da guia de recolhimento das custas e taxas, intime-se a parte autora para providenciar a citada vinculação ou mesmo a arrecadação. Após a citada vinculação, autos conclusos para recebimento da inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT,